

LEI Nº 430, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro – PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I e art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Dos Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro - PB – CMDMU, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Coordenadoria de Políticas Públicas Para as Mulheres e a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com as seguintes finalidades:

- I. formular, propor e avaliar diretrizes de ações governamentais voltadas à elaboração e execução de políticas públicas municipais de promoção dos direitos das mulheres;
- II. atuar no controle social de políticas públicas e serviços voltados às mulheres e à promoção da igualdade de gênero;
- III. estimular a participação das mulheres nos organismos públicos e em outros espaços de participação e controle social;
- IV. impulsionar a transversalidade das políticas públicas municipais, de forma a contemplarem e respeitarem a perspectiva de gênero em sua concepção e execução.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro – CMDMU:

- I. participar da elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem assegurar a igualdade de direitos e de condições às mulheres;
- II. apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual, bem como para o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual, visando promover e subsidiar a transversalidade nas decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;



- III. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- IV. acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- V. colaborar com a construção, o acompanhamento e o monitoramento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VI. manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- VII. propor estratégias de ação com vistas ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;
- VIII. apoiar a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal e com os governos federal e estadual;
- IX. participar da organização das conferências municipais de políticas para as mulheres;
- X. acionar e manter diálogo com:
 - a) órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;
 - b) movimentos de mulheres e conselhos nacional, estadual e municipais dos direitos das mulheres, bem assim com outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;
- XI. acompanhar o cumprimento das leis e normas relativas aos direitos das mulheres e à promoção da igualdade, auxiliando no encaminhamento de suas violações aos órgãos competentes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Conselho Municipal Dos Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro - PB – CMDMU, será composto por 10 (dez) mulheres titulares, com suas respectivas suplentes, observada a representação paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, bem como respeitadas as dimensões de identidade de gênero autodeclarada, orientação sexual, classe, raça e etnia, nacionalidade, mulheres com deficiência e geracional, na seguinte conformidade:

- I. Uma da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;



- II. Uma da Secretaria de Cultura;
- III. Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Uma representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V. Uma representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI. Uma representante da Classe das Agentes de Saúde;
- VII. Um representante de Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Agricultores Familiares e ou associações comunitárias;
- VIII. Duas representantes de instituições religiosas atuantes no município de Umbuzeiro;
- IX. Uma Representante da Classe dos Comerciantes e ou empreendedores.

§ 1º - As representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão designadas por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitas/indicadas pela sua respectiva classe;

§ 3º - Na eleição/indicação das representantes da sociedade civil, categoria agente de saúde, não poderão ser eleitas, mulheres que tenham vínculos de livre nomeação e exoneração no município de Umbuzeiro - PB,

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro-PB, manterá cadastro atualizado das instituições constantes dos incisos VI ao IX, do art. 3º para que seja observado a alternância de participação no conselho.

Art. 5º - Todas as integrantes do Conselho Municipal Dos Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro - PB – CMDMU, referidas no artigo 3º deverão preencher os seguintes requisitos para o ingresso e permanência no colegiado:

- I. ser portadora de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público;
- II. residir no Município de Umbuzeiro - PB;
- III. esta em pleno gozo dos direitos políticos.

§ 1º - A participação no Conselho Municipal Dos Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro – CMDMU será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º - O mandato das integrantes do Conselho Municipal Dos Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro - PB – CMDMU será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução



§ 3º - São colaboradoras do Conselho Municipal Dos Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro - PB – CMDMU, com direito a voz e sem direito a voto, as seguintes representantes de órgãos públicos:

- a) O Centro de Referência da Assistência Social do Município de Umbuzeiro –PB – CRAS;
- b) O Centro Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal Dos Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro – CMDMU, serão escolhidas dentre as titulares do colegiado, por meio de eleição direta, para mandato de 2 (dois) anos, sem possibilidade de reeleição.

§1º - As funções de Presidenta e de Vice-Presidenta deverão ser exercidas de forma alternada entre representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal.

§ 2º - Além da Presidência e da Vice-Presidência, Conselho Municipal Dos Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro - PB – CMDMU contará com uma Secretária Executiva, que será auxiliada por servidora indicada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com a incumbência de auxiliar administrativamente o colegiado.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES, DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 7º - Fica facultado ao Conselho Municipal Dos Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro - PB – CMDMU, promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem assim acompanhar a execução de convênios firmados pela Prefeitura Municipal de Umbuzeiro - PB.

Art. 8º - Conselho Municipal Dos Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro - PB – CMDMU, formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais deverão ser publicadas no Diário Oficial da Cidade.

Art. 9º - O Conselho Municipal Dos Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro - PB – CMDMU poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
"O Trabalho Continua"



prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário para participar desses colegiados.

Parágrafo único - Ser expedido pelo Conselho Municipal Dos Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro - PB – CMDMU, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

Art. 10 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal Dos Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro - PB – CMDMU, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 11 - O regimento interno do Conselho Municipal Dos Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro - PB – CMDMU, definirá as competências e atribuições de seus integrantes, bem como estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado.

Parágrafo único - O regimento interno do Conselho Municipal Dos Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro - PB – CMDMU, deverá ser aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 12 - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal Dos Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro - PB – CMDMU contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 13 - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta lei, para o início das atividades do Conselho Municipal Dos Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro - PB – CMDMU.

Art. 14 - O Prefeito Constitucional do Município de Umbuzeiro – PB, expedirá decreto convocando sessão solene para instalação deste conselho.

Art. 15 - O regimento interno do CMDMU deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de posse das conselheiras do primeiro colegiado.

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, instrumento público municipal, que tem por objetivo a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações

dirigidos à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no município de Umbuzeiro – PB.

Art.17 - O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e sua destinação autorizada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal Dos Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro - PB – CMDMU.

Art. 18 - Será aberta conta bancária específica em instituição oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres", para movimentação dos recursos financeiros do fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal Dos Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro - PB – CMDMU.

Art. 19 - As Movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos direitos das Mulheres somente poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, após autorização do Conselho Municipal Dos Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro - PB – CMDMU.

Art. 20 - Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulheres obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Pública Municipal.

Art. 21 - Compete a(o) secretário(a) de Trabalho e Assistência Social à gestão do Fundo Municipal dos direitos das Mulheres.

Parágrafo único - Os atos de gestão do secretário(a) de Trabalho e Assistência Social a frente do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres serão sempre autorizados pelo Conselho Municipal de Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro - PB – CMDMU.

Art. 22 - O regimento interno disciplinará as demais disposições relativas ao Fundo Municipal de Direitos das Mulheres.

Art. 23 - A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será convocada a cada (2) dois anos por ato do chefe do executivo depois de ouvido o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres do Município de Umbuzeiro - PB – CMDMU.

Art. 24 - A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Mulher, bem como referendar os (as) Delegados (as) que irão





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
"O Trabalho Continua"




representar as mulheres nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

Parágrafo único - O regimento interno da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, estabelecerá a forma de participação e da escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais.

Art.25 - A Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, dará todo o suporte financeiro a realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 21 de novembro de 2022.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito